



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7312 / 2017

**INSTITUI OS ESPAÇOS DESTINADOS À
CULTURA DENOMINADOS “ECOPONTOS
CULTURAIS” NA CIDADE DE POUSO
ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Ficam instituídos os espaços públicos municipais destinados ao fomento de cultura, lazer, recreação, educação e de proteção ao meio ambiente sustentável denominados “ECOPONTOS CULTURAIS”.

Art. 2º Considera-se para efeitos desta Lei os “ECOPONTOS CULTURAIS” espaços definidos pelo Poder Executivo para receber, disponibilizar e dar destino livre à população de exemplares, gratuitamente disponibilizados de livros, jornais, revistas, periódicos, mídias, CDs, DVDs, entre outros, ficando ao cidadão em geral, de forma livre, a sua apropriação e consequente destino.

Art. 3º O Poder Executivo definirá os espaços destinados à prática livre de troca de exemplares culturais.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Abril de 2017.

Leandro Morais
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir nos espaços destinados à cultura denominados “Ecopontos Culturais” na Cidade de Pouso Alegre e estimular o lazer, a recreação, a educação e garantir a proteção ao meio ambiente.

É cediço ao Poder Público Municipal gerir políticas sustentáveis de destino final de mercadorias, materiais recicláveis e a inédita atividade fomentada de participar o cidadão do ciclo virtuoso de destino de livros e periódicos, já sem destino. No caso em espécie, o poder público poderá a seu critério no ato de regulamentação destinar servidores, instrumentos para viabilizar a execução do presente Projeto de Lei.

Dessa forma, o Projeto justifica-se econômica e administrativamente, pois na esteira de contribuir para a organização dos espaços e bens locais, com base na L.O.M., ainda possui o condão de tornar sustentável a busca por periódicos aos mais necessitados, difundindo cultura sustentável.

Neste sentido, conto com o apoio dos nobres pares para o encaminhamento da presente propositura.

Sala das Sessões, em 18 de Abril de 2017.

Leandro Morais
VEREADOR